

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece e disciplina a especialidade de Terapia Ocupacional no Contexto Escolar, define as áreas de atuação e as competências do terapeuta ocupacional especialista em Contexto Escolar e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 302ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2018, em sua subsede, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, Edifício Delta Center, Salas 801/802, Bigorriho, Curitiba - PR, e em conformidade com a competência prevista nos incisos II e XII do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975,

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e sua regulamentação;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e sua regulamentação;

Considerando o Decreto Legislativo de nº 186/2008, de 09 de julho de 2008, e sua regulamentação;

Considerando a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

Considerando a Resolução COFFITO nº 378, de 11 de junho de 2010;, resolve:

Art. 1º - Reconhecer e disciplinar a Especialidade "Terapia Ocupacional no Contexto Escolar" e a denominação do profissional como "Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar".

Art. 2º - O terapeuta ocupacional especialista em "Terapia Ocupacional no Contexto Escolar" é profissional competente e com formação específica, seja em contextos de escola Regular e/ou Especial, Salas Multifuncionais, em outros contextos educacionais formais e não formais em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, gestão de processo para implantação e implementação das políticas que garantam a inclusão dos estudantes nos espaços de aprendizagem e formação da comunidade educativa.

Art. 3º - O terapeuta ocupacional é o profissional competente para avaliar e intervir no desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar e, ainda:



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

I - Identificar as demandas e intervir para que o estudante seja capaz de realizar suas atividades ou ocupações, que são resultados da interação dinâmica entre o estudante, o contexto escolar e a atividade a ser desempenhada nos espaços de aprendizagem e de interação escolar.

II - Prover meios nos contextos escolares as habilidades e padrões de desempenho dos estudantes que favoreçam o seu envolvimento e participação efetiva em ocupações ou atividades no âmbito do contexto escolar.

Art. 4º - A formação profissional dessa especialidade, enquadrada na área requerida - "Terapia Ocupacional no Contexto Escolar", considera todas as áreas de desempenho ocupacional e atividades cotidianas nestes espaços, a saber: educação, brincar, lazer, participação social, Atividade da Vida Diária - AVD, Atividades Instrumentais da Vida Diária - AIVD, descanso e sono, preparação para o trabalho inserido no contexto da Terapia Ocupacional e vida com autonomia e independência:

I - EDUCAÇÃO - Atividades necessárias para a aprendizagem e participação do estudante no ambiente educacional;

II - BRINCAR - Atividade espontânea e organizada que ofereça satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;

III - LAZER - Atividade não obrigatória que é intrinsecamente motivada e realizada durante o tempo livre;

IV - PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam a inter-relação de pessoas em ocupações abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente. A participação social pode ocorrer pessoalmente ou por meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência.

V - ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA (AVDs) - Atividades orientadas para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais. Estas atividades são fundamentais para viver no mundo social; elas permitem a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

VI - ATIVIDADES INSTRUMENTAIS DE VIDA DIÁRIA (AIVDs) - Atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezes necessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

VII - DESCANSO E SONO - Atividades relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado.

Art. 5º - O exercício do Terapeuta Ocupacional Especialista no Contexto Escolar envolve conhecimento em várias áreas, inclusive:

I - Políticas Públicas de educação, saúde, trabalho/emprego e promoção social;

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

- II - Leis e Políticas Públicas de Inclusão no Brasil;
- III - Sistemas Único de Assistência Social;
- IV - Conhecimento das Redes de Apoio;
- V - Fundamentos históricos e teórico-metodológicos da Terapia Ocupacional;
- VI - Ética, Bioética e Deontologia da Terapia Ocupacional;
- VII - Ocupação, atividades e recursos terapêuticos;
- VIII - Desenvolvimento ontogenético e psicossocial do indivíduo desde o seu nascimento até a velhice;
- IX - Processos de desenvolvimento e da aprendizagem;
- X - Ergonomia cognitiva;
- XI - Instrumentos de mensuração e avaliação relacionados ao contexto escolar;
- XII - Recursos e dispositivos de Tecnologia Assistiva e comunicação;
- XIII - Avaliação, identificação, análise e intervenção nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;
- XIV - Competência para implantação e implementação das adaptações razoáveis;
- XV - Competência em práticas em equipe inter, multi e transdisciplinar;
- XVI - Gerenciamento de processos de trabalho e serviços e gestão em Educação;
- XVII - Gestão de processos e de recursos humanos.

Art. 6º - A atuação do terapeuta ocupacional no Contexto Escolar poderá abranger o gerenciamento de serviços, o ensino, a pesquisa e a extensão visando à formação e o aperfeiçoamento das competências e habilidades profissionais no campo de conhecimento e prática profissional no Contexto Escolar.

Art. 7º - A atuação do Terapeuta Ocupacional no Contexto Escolar visa o desempenho ocupacional do estudante nos diversos espaços de aprendizagem desenvolvendo as seguintes ações:

- I - Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;
- II - Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- III - Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;
- IV - Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do estudante;

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

V - Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI - Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;

VII - Colaborar para a redução da evasão escolar;

VIII - Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

IX - Compor a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X - Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI - Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII - Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII - Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

XIV - Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV - Contribuir para a redução do bullying contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

XVI - Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII - Emitir pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII - Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas.

Art. 8º - O Terapeuta Ocupacional Especialista em Contexto Escolar pode exercer as seguintes atribuições, entre outras:

I - Coordenação, supervisão e responsabilidade técnica;

II - Gestão;

III - Direção;

IV - Chefia;

V - Consultoria;

VI - Auditoria;



ABMES

Associação Brasileira de
Mantenedoras de Ensino Superior

VII - Perícia;

VIII - Ensino, pesquisa e extensão.

Art. 9º - Atuação do Terapeuta Ocupacional especialista em Contexto Escolar se caracteriza pelo exercício profissional em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, em todas as fases do desenvolvimento ontogênico, com ações de prevenção, promoção, proteção, educação, intervenção, oferecidos ao estudante e comunidade educativa, nos seguintes ambientes, entre outros:

I - Escola Regular;

II - Escola Especial;

III - Salas Multifuncionais;

IV - Domicílio;

V - Centros Sociais;

VI - Hospitais;

VII - Universidades;

VIII - Terceiro setor.

Art. 10º - O registro de título de Terapeuta Ocupacional Especialista no Contexto Escolar será provido pelo COFFITO após a outorga por Entidade Associativa de Caráter Nacional da Terapia Ocupacional, de acordo com as normas vigentes e estabelecida pelo COFFITO

Art. 11º - Esta Resolução e seus artigos se aplicam no âmbito da Terapia Ocupacional, respeitadas as atividades compartilhadas com outros profissionais.

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

(DOU nº 18, 25.01.2019, Seção 1, p.80)

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar

Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF

CEP: 70.701-060 - Telefone: (61) 3322-3252

E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br